

**PROCESSO Nº 02.016-054/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer acerca de contratação direta por inexigibilidade.

### **PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO III, DA LEI Nº. 8.666/93 C/C ART. 13, INCISOS II E V DA MESMA LEI. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FAVORÁVEL.

### **RELATÓRIO**

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e da Empresa N. S. COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 37.539.526/0001-54, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2023, para Contratação de Shows Artísticos Kalberg Azevedo, para fins de comemoração dos festejos de emancipação, cujo valor total da contratação será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Consta dos autos solicitação, minuta pertinente; justificativa da escolha do contratado. Consta também, todas as demais certidões exigidas por lei, em se tratando de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Este é o breve relatório.

**PARECER**

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, visa a contratação direta pela administração quando for inviável a competição. O caso em epígrafe se enquadra como inexigível, com previsão expressa no artigo no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

*In verbis:*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(omissis)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Dessa forma, diante das prescrições dos artigos supracitados, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito, opinando pela contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa N. S. COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 37.539.526/0001-54.

É o parecer.

Passa e Fica/RN, 08 de maio de 2023.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral do Município*

*Mat.: 122*